



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



OFÍCIO Nº 081/2022

Curimatá – PI, 21 de julho 2022.

**Ao Exmo. Senhor
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Curimatá - PI
Poder Legislativo
Curimatá – PI.**

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 010/2022.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho através do presente, encaminhar à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente e incluso **Projeto de Lei Nº 010/2022**, que **“Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Curimatá, na forma que especifica”**.

Para melhor análise da Proposta, encaminhamos a Justificativa necessária à sua apresentação, a fim de demonstrar a importância da aprovação do Projeto de Lei, que segue em anexo.

Por todo o exposto, solicitamos desta Edilidade que o referido Projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR:47012269391
Assinado de forma digital por VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR:47012269391
Dados: 2022.07.21 08:29:02 -03'00'

**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal**

*Recebi em
21/07/2022
Adonaldo*
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Curimatá, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 21 de julho de 2022.

VALDECIR RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
JUNIOR:47012269391

Assinado de forma digital por VALDECIR
RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
JUNIOR:47012269391
Dados: 2022.07.21 08:28:31 -03'00'

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO MERITOCRÁTICA DA GESTÃO ESCOLAR.

Excelentíssimos Vereadores,

O Prefeito Municipal de Curimatá-PI encaminha a esta Augusta Casa, Projeto de Lei que cria o processo de seleção meritocrática para Gestor Escolar a nível local.

Dita propositura tem por objetivo o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tornando indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação nesse sentido.

A União priorizará o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Em última análise, a seleção meritocrática e de desempenho busca aperfeiçoar as práticas de gestão no ambiente escolar, melhorando o desempenho das unidades escolares na gestão de recursos humanos, de materiais e financeiros.

Certo da compreensão desta Casa, aguarda manifestação quanto à apreciação do projeto.

Curimatá (PI), 21 de julho de 2022.

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR:47012269391

Assinado de forma digital por
VALDECIR RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE JUNIOR:47012269391
Dados: 2022.07.21 08:28:47 -03 00'

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal